Diário Oficial

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI

QUARTA – FEIRA 15 DE ABRIL DE 2026 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO II | EDIÇÃO Nº 22/2026

SUMÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.013.2026 1

LEI 14.133/2021 1

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 022/2026 2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.013.2026
LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 006/2026
Processo Administrativo Nº 013/2026

OBJETO
FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MERENDA ESCOLAR PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA DO GURUPI– MA.

VALOR TOTAL REGISTRADO
R$ 212.215,40 (DUZENTOS E DOZE MIL DUZENTOS E QUINZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

VIGÊNCIAS
INICIAL 15 de abril de 2026
FINAL: 15 de abril de 2027

ÓRGÃO GERENCIADOR
Secretaria Municipal de Educação

DADOS DO BENEFICIÁRIO
CC NASCIMENTO COMERCIO LTDA, CNPJ nº 63.540.066/0001-94
RUA QUATRO Nº 08, BAIRRO SUPER QUADRA 602, IMPERATRIZ-MA CEP Nº 65913—320
email: cccomerciocomercio@gmail.com, TELEFONE: (99) 99125-2219
CREUZA CARVALHO DO NASCIMENTO, CPF nº 146.318.813-72

PREÂMBULO
Aos 15 de abril de 2026, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 01.612.331/0001-45, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico N° 006/2026, que tem como objeto FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MERENDA ESCOLAR PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA DO GURUPI– MA., RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1 – A presente Ata tem por objeto FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MERENDA ESCOLAR PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA DO GURUPI– MA., especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 006/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA
2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
QUARTA – FEIRA 15 DE ABRIL DE 2026 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO II | EDIÇÃO Nº 22/2026

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;
2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.
2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.
2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.
2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:
2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS
3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.
3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.
3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
QUARTA – FEIRA 15 DE ABRIL DE 2026 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO II | EDIÇÃO Nº 22/2026

classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
6.4.1 – Por razão de interesse público;
6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES
7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;
7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.
8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.
8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Boa Vista do Gurupi - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
QUARTA – FEIRA 15 DE ABRIL DE 2026 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO II | EDIÇÃO Nº 22/2026

por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.
9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS
10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	TOTAL
1	500	Kg	Alho- In natura, graúdo (Tipo 5) do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvido, com bulbos curados, sem muchamento, danos mecânicos ou causado por pragas - Kg	INNATURA	R$ 15,84	R$ 7.920,00
2	200	Kg	Aveia- Embalada em papel impermeável, limpo, não violada, resistente e acondicionada em caixas de papelão resistente ou em pacote plástico, transparente, limpo e resistente que garanta a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 90 dias partir da data de entrega. Resolução CNNPA nº 12, de 1978 Peso aproximado 170g.	NESTLE	R$ 4,00	R$ 800,00
3	1.200,00	Kg	Batata Inglesa- Comum especial, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa. Embalagem de 1 Kg.	INNATURA	R$ 3,28	R$ 3.936,00
4	1.500,00	Kg	Biscoito Doce- Tipo maizena: embalagem, pacote impermeável lacrado contendo 400g, acondicionada em caixa lacrada com 8 kg cada o produto deve apresentar-se íntegro, com sabor e odor agradável, validade mínima de 90 dias. Rótulo e validade de acordo com a legislação	MARILAN	R$ 5,40	R$ 8.100,00

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
QUARTA – FEIRA 15 DE ABRIL DE 2026 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO II | EDIÇÃO Nº 22/2026

5	1.500,00	Kg	Biscoito Salgado- Tipo cream cracker: embalagem, pacote impermeável lacrado contendo 400g, acondicionada em caixa lacrada. O produto deve apresentar-se íntegro, com sabor e odor agradável, validade mínima de 90 dias. Rótulo e validade de acordo com a legislação	MARILAN	R$ 4,00	R$ 6.000,00
6	300	Kg	Café puro- Torrado e moído, procedente de grãos sãos, limpos e isentos de impurezas, acondicionado em pacote aluminizado alto vácuo, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação, quantidade do produto, selo de pureza ABIC e atender as especificações técnicas da NTA 44 do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/1978. O produto deverá apresentar validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega. Embalagem 250g.	VIANA	R$ 14,90	R$ 4.470,00
7	1.500,00	Kg	Carne Bovina: (acém, pá, patinho e chã) sem ossos, em cubos, fresca, resfriada, de coloração vermelha e brilhante, elástica, firme, isenta de gordura aparente, sebo e similares. Odor agradável. Embalagem plástica, atóxica, transparente e não violada, com peso médio de 1 Kg. Conter rótulo com registro do MAPA SIF/ DIPOA e data de vencimento. Validade mínima: De 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto.	FRIBAL	R$ 22,90	R$ 34.350,00
8	3.000,00	Kg	Cebola- In natura, tamanho uniforme, textura com característica de vegetais frescos, sem murchamento.	INNATURA	R$ 2,09	R$ 6.270,00
9	1.200,00	Kg	Cenoura- Sem folhas, primeira qualidade, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa.	INNATURA	R$ 2,88	R$ 3.456,00
10	500	Kg	Corante-colorífico em pó fino homogêneo. Cor: vermelho intenso, com cheiro e sabor próprios. Embalagem plástica com 100g. Acondicionado saco de 10 kg lacrado, Rótulo e validade de acordo com a legislação vigente.	SINHA	R$ 6,56	R$ 3.280,00
11	200	Kg	Extrato de Tomate- Em conserva, embalagem isenta de ferrugem e amassados quando for em lata, produto industrializado preparado com tomate, açúcar e sal, teor de sódio máximo de 130mg em porção de 30g; 0 g de gorduras totais e 0g de gorduras trans; mínimo de 0,8 g de fibra alimentar. Validade mínima de 90 dias apartir da data de entrega. Embalagem de 190g,	VAL	R$ 3,23	R$ 646,00

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
QUARTA – FEIRA 15 DE ABRIL DE 2026 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO II | EDIÇÃO Nº 22/2026

12	6.000,00	Kg	Frango Inteiro- frango inteiro, resfriado ou congelado sem miúdos, sem tempero, embalado individualmente em sacos plásticos de polietileno resistente, com aproximadamente 2 kg por frango, nome do agricultor ou associação marcado na embalagem, e registro nos órgãos de Inspeção sanitária. Sem formações de cristais de gelo, contendo apenas 12 de água, consistência firme, não amolecida, odor e cor característicos, cor amarela-rosada, sem escurecimento ou manchas esverdeadas; cheiro agradável, ele lisa, macia e clara(entre amarelo e branco).transporte do lote em veículo fechado e refrigerado. As especificações de qualidade do produto seguem a legislação da vigilância sanitária e recomendação do ministério da agricultura-SIF, SIM OU SIE.	FRIATO	R$ 6,25	R$ 37.500,00
13	4.000,00	Kg	Flocão- locão de milho: embalagem intacta de 500g com características sensoriais preservadas, conter dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e informações nutricionais. Validade mínima de 6 (seis) meses na data de entrega.	NUTRIVITA	R$ 4,87	R$ 19.480,00
14	500	Kg	Margarina-Embalagem de 250g acondicionada em potes resistentes, que garantam a integridade do produto até seu consumo. Deverá conter em sua embalagem os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	PRIMOR	R$ 7,26	R$ 3.630,00
15	600	Unid.	Óleo de Soja- Produto obtido do grão de soja que sofreu processo tecnológico adequado como degomagem, neutralização, clarificação, frigorificação ou desodorização. Líquido viscoso refinado, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas. Embalagem em polietileno tereftalado (PET), validade mínima de 90 dias apartir da data de entrega.	ABC	R$ 6,64	R$ 3.984,00
16	1.500,00	Caixa	Ovo Brancos- Sem rachaduras. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie. Sem odor e sabor estranho. Peso e tamanho padrão.	AVINE	R$ 8,34	R$ 12.510,00

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
QUARTA – FEIRA 15 DE ABRIL DE 2026 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO II | EDIÇÃO Nº 22/2026

17	50.000,00	UNIDADE	Pão- massa fina, tipo hot dog, peso de 50g cada unidade, do tipo brioche, preparado a partir de matérias-primas sãs, de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa de parasitas e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido, com odor e sabor desagradável, presença de fungos e não será permitida a adição de farelos e de corantes de qualquer natureza em sua confecção. Isento de parasita, sujidades, larvas e material estranho. Acondicionado em embalagem de polietileno resistente. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega.	REGIONAL	R$ 0,92	R$ 46.000,00
18	200	Kg	Proteina Texturizada de Soja (Carne)- Apresentada em flocos, com aspecto de cor, cheiro e sabor próprios, isenta de sujidades, em saco plástico transparente; Rotulagem contendo composição nutricional data de fabricação, validade mínima de 90 dias apartir da data de entrega. Embalagem 400g	CAMIL	R$ 7,11	R$ 1.422,00
19	300	Kg	Sal-Sal refinado iodado, embalagem: saco plástico atóxico, contendo 1 quilo-fardo com 30 quilos, com granulação uniforme sem resíduos de nenhuma espécie, validade mínima de 1 ano. Rótulo e validade de acordo com a legislação vigente.	LEBRE	R$ 1,00	R$ 300,00
20	250	Kg	Tempero seco- Pimenta do reino e cominho moídos, sem umidade, mofo, validade mínima de 90 dias apartir da data de entrega. Embalagem 100g	KITANO	R$ 12,86	R$ 3.215,00
21	1.200,00	Kg	Tomate- longa vida extra AA, in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, polpa íntegra e firme, coloração uniforme, casca lisa e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	INNATURA	R$ 3,60	R$ 4.320,00
22	240	Litro	Vinagre- De álcool, ácido acético obtido mediante a fermentação acética de soluções aquosas de álcool procedente principalmente de matérias agrícolas. Padronizado, refiltrado, pasteurizado e envasado para a distribuição no comércio em geral. Com acidez de 4,15. Embalagem plástica/garrafa pet, sem corantes, sem essências e sem adição de açúcares. De acordo com a RDC n276/2005, validade mínima de 90 dias apartir da data de entrega. Embalagem de 500ml	GOTA	R$ 2,61	R$ 626,40
TOTALIZAÇÃO						R$ 212.215,40

Boa Vista do Gurupi – MA, 15 de abril de 2026.

ASSINATURAS

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
QUARTA – FEIRA 15 DE ABRIL DE 2026 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO II | EDIÇÃO Nº 22/2026

GERENCIADOR (a)
ISLEY SOARES SILVA
Secretário Municipal Educação006/2025

BENEFICIÁRIO (a)
CREUZA CARVALHO DO NASCIMENTO
CPF nº 146.318.813-72

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 022/2026

O Secretário Municipal de Administração, torna público, que é participe da Ata de Registro de Preços n° 001.018/2025, via REGISTRO DE PREÇOS PARAEVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÃO DE EMPRESAESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUNTENÇÃODO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA SEDE E ZONARURAL NO MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA DOCA – MA, decorrente da Concorrência - Eletrônica Nº 018/2025, PROCESSO Nº 028/2025 –PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA nos termos da Lei 14.133/2021, e a empresa E COMANDOS ELETRICOS LTDA, CNPJ 54.004.609/0001-68,Avenida Brasil Parque Santa Cruz nº 886, Santa Inês CEP: 65300-007,conforme especificações anexo:

Planilha Orçamentária Resumida

Item	Descrição			Quant.	Total	Peso (%)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	1		14.470,20	14.470,20	1,20 %
2	FORNECIMENTO DE MATERIAIS HIDRAÚLICOS, INCLUSIVE TRANSPORTE (USADOS EM ADUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, RECALQUE E CAVALETE)	1		223.929,59	223.929,59	18,60 %
3	TROCA, RESTAURAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	1		238.006,93	238.006,93	19,77 %
4	RECONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA QUADROS ELÉTRICOS, ELEVADOS DE CONCRETO ARMADO E RESERVATÓRIOS	1		630.150,61	630.150,61	52,34 %
5	UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE MATERIAIS, INCLUSIVE FERRAMENTAL, EPI E OUTROS ADCIONAIS	1		97.495,88	97.495,88	8,10 %

Total sem BDI 927.009,03
Total do BDI 277.044,19
Total Geral 1.204.053,21

Boa Vista do Gurupi - MA, 15 de abril de 2026

Alex Gomes do Nascimento
Ordenador de Despesa – Portaria 001/2025
Secretário Municipal de Administraçã

MUNICIPIO DE BOA VISTA DO GURUPI:01612331000145
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BOA VISTA DO GURUPI:01612331000145